



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. 21.429)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 25, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
Reformula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de outubro de 1996, promulga
a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O inciso IV do art. 162 e o art. 174 “caput” e § 1º da
Lei Orgânica do Município de Jundiaí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

(...)

“IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou
atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de
impacto ambiental, a que se dará publicidade, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente, e garantidas audiências públicas, na forma da lei.

(...)

“Art. 174. O Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter
deliberativo, normativo, recursal e consultor, estabelece, acompanha, controla e avalia a
Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e
administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio
Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da
comunidade.

“§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
terá composição tripartite e contará com a seguinte representatividade:



(ELOJ 25/96 - fls. 2)

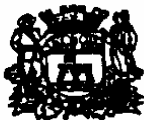
“I - participação da Sociedade Civil, composta por vinte representantes, a saber:

- a) 4 (quatro) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b) 2 (dois) representantes de sindicato patronal;
- c) 6 (seis) representantes de entidades comunitárias de bairros;
- d) 5 (cinco) representantes das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);
- e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica;
- f) 1 (um) representante das escolas particulares;

“II - participação de trabalhadores na área de meio ambiente, composto por 10 representantes, a saber:

- a) 7 (sete) da esfera municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento, 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1(um) representante da Defesa Civil, 1(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;
- b) 3 (três) da esfera estadual, sendo 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros, 1 (um) representante da CETESB e 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Jundiaí;

“III - participação da Administração Pública Municipal e da Administração Pública Estadual sediada em Jundiaí, composto por 10 representantes, a saber:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(ELOJ 25/96 - fls. 3)

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento, sendo membro nato deste Conselho o Coordenador Municipal de Planejamento;

b) 6 (seis) representantes dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos, 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;

c) 3 (três) representantes da Administração Pública Estadual, sendo 1 (um) representante das Delegacias de Ensino, 1 (um) representante da Polícia Florestal e 1 (um) representante da Divisão de Engenharia Agrícola do Instituto Agrônomo de Campinas.”

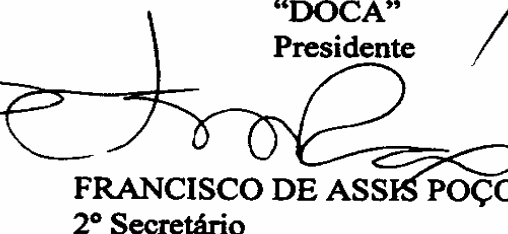
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis (30.10.1996).

A MESA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente


EDER GUGLIELMIN
1º Secretário


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

vsp